



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 979

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 979

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.063, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
OUVIDORIA NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GETULINA”.*

Eu, ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta.

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Getulina, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º A Ouvidoria Geral é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme disposto no inciso I, do § 3º, do art. 37 da Constituição Federal e, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que

transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V -reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

Art. 4º A Ouvidoria do Município tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 979

Página 3 de 6

lei assegurar o dever de sigilo;

VI - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;

VIII - realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

IX - comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI - atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII - garantir respostas conclusivas aos usuários;

XIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 5º À Ouvidoria do Município compete:

I - criar um sistema informatizado que interligará e unificará as ouvidorias, padronizando o acesso dos usuários a este canal de acesso da população;

II - orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

III - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

IV - auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

V - contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Art. 6º Integram a estrutura da Ouvidoria:

I – Ouvidor;

II – Demais servidores auxiliares.

Parágrafo único – A Ouvidoria estará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III

DO OUVIDOR

Art. 7º O Ouvidor será designado dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Getulina, o qual exercerá o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O servidor designado deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo.

b) Conduta ilibada: Não ter sido, nos últimos cinco anos, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º Em caso de férias ou afastamento do Ouvidor, será designado seu substituto.

Art. 8º O Ouvidor, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 9º Compete ao Ouvidor do Município:

I - propor a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II - encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria ao Departamento competente, monitorando a providência adotada por ela;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 979

Página 4 de 6

III - responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV - atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V - propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal;

VI - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas que possuam vínculo com o Poder Público, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do responsável pelo Departamento ou Entidade;

VII - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal ou entidades privadas que possuam vínculo com o Poder Público, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VIII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;

IX - recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina-SP, 16 de abril de 2021.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretária e no Diário Oficial do Município de Getulina, na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Responsável pela Secretaria

Portarias

PORTARIA N. 4.557/2021.-

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .-.-.-.

DESLIGA a pedido o Sr. MILTON SUZUKI, portador da carteira profissional nº 0083227 – série 00321ª/SP, do emprego público de MOTORISTA, do Quadro Celetista desta Prefeitura, a partir desta data. Prefeitura Municipal de Getulina, 14 de abril de 2021. ...-.-.-

(ASSINADA NA ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

(ASSINADA NA ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Responsável pela Secretaria

PORTARIA Nº 4.558 DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SR. ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, usando das atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1.601 de 17/09/1996.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.601 de 17/09/1996;

Considerando a eleição realizada no dia 20 de dezembro de 2011, para escolha dos Conselheiros Não Governamentais, e a nomeação realizada pelo Prefeito Municipal dos Conselheiros Governamentais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de 14/04/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 979

Página 5 de 6

à 14/04/2023, assim composto:

I - REPRESENTANTES DE ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

Representantes do Setor Municipal de Assistência Social:

Titular – Nayla Maria Marangão Miotello Mantovanini

Suplente – Ana Claudia Felipe Valenciano

Representantes do Setor Municipal de Saúde:

Titular – Érika Alessandra K. S. Leite

Suplente – Mônica A. Longui da Cunha

Representantes do Setor Municipal de Educação:

Titular – Sirlei Barcelos Borges

Suplente – Alcione Teodoro da Silva Bastos

Representantes do Setor Municipal Financeiro :

Titular: Angelita Aparecida Rodrigues Ignacio

Suplente: Denise Camilo

II - REPRESENTANTES DE ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina

Titular –Silvia A. M. Teixeira

Suplente – Claudete Eleotério

Centro Educacional ALFA

Titular – Leticia Santana Caliani

Suplente – Fernanda Cristiene da Silva

E.E. Profª Rosa Salles Leite Pentead

Titular – Shirlei J. R. de Oliveira

Suplente –Lídia Helena de C. Hilário

E.E. Cel Alfredo Marcondes Cabral

Titular – Luana Miriam Miranda

Suplente – Fatima Sueli Cardoso

Abrigo Municipal Adriano Alves de Castro

Titular: Renata Andrea Cotarelli Jacinto

Suplente: Thais Fernanda Cunha Contieiro

Colégio Piá Objetivo

Titular: Douglas Lisboa F. Bernardes

Suplente: Natalia Frota B. Miotello

Santa Casa de Misericórdia de Getulina

Titular: Marcello Augusto Vieira Barbieri

Suplente: Maria de Fatima da Silva

Artigo 2º. Ficam nomeados, ainda, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de 14/04/2021 à 14/04/2023, às seguintes pessoas:

Presidente: Luana Miriam Miranda

Vice-Presidente: Renata Andrea Cotarelli Jacinto

Primeira Secretária: Nayla Maria Marangão Miotello Mantovanini

Segunda Secretária: Denise de Souza Albuquerque

Primeira Tesoureira: Angelita Aparecida Rodrigues Ignácio

Segunda Tesoureira: Silvia A. M. Teixeira

Artigo 3º - Fica determinado por este Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que o Presidente será o ordenador das despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente junto com o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Getulina: 14 de abril de 2021.

(ASSINADA NA ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

(ASSINADA NA ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 979

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 012/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE
GETULINA

Contratado: WORKSEG ASSESSORIA EM
SEGURANÇA DO TRABALHO

Objeto do Contrato: Contrato de prestação de serviços profissionais de elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, elaboração de plano de prevenção e riscos ambientais, elaboração de plano de controle médico ocupacional, programa de prevenção de riscos ambientais, assessoria em local de trabalho, elaboração da CAT e programa de diretrizes e gesto de terceiros.

Objeto do Termo: Aditamento para prorrogação do prazo contratual por um período de 12 meses

Assinatura: 16/04/2021

Antônio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal